



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.282, DE 2008 (APENSADO O PL Nº 3.924, DE 2008)

Inscreve o nome de Maria Quitéria de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria e dá a este nova denominação, de forma a incluir a expressão “e Heroínas”.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputada Alice Portugal

I - RELATÓRIO

A Nobre Senadora Serys Slhessarenko apresentou o projeto de lei principal que objetivava, nos termos de sua redação original, apenas a inscrição do nome de Maria Quitéria de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria.

A mesma Parlamentar apresentou o projeto de lei nº 3.924/2008, apensado, cujo objetivo é o de alterar o nome “Livro dos Heróis da Pátria”, que passaria a se chamar “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Entretanto ao tramitar na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o projeto de lei principal sofreu alteração por intermédio de emenda. Com a nova redação, o art. 1º alterou o nome “Livro dos Heróis da Pátria” para “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

O projeto de lei apensado seria, portanto, desnecessário, uma vez que a medida que preconizava já estava prevista pela emenda apresentada ao projeto de lei principal. Porém, foi-lhe apresentada oportuna emenda de redação na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado, alterando o nome “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria” para “Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria”. A adição da preposição clarifica o texto e o faz compatível com a melhor norma do vernáculo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no prazo regimental.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DA RELATORA

Não resta dúvida quanto à oportunidade de se alterar o nome do livro que registra o nome daqueles que serviram a Pátria de forma a merecerem os títulos de heróis e heroínas.

O próprio caso de Maria Quitéria ilustra a oportunidade da mudança de nome do Livro, mudança esta compatível com as ações inclusivas destinadas a superar diferenças de gênero. Registrar o nome de Maria Quitéria e de tantas outras brasileiras notáveis como “heroínas da pátria”, enfatiza a identidade feminina.

Há que se lembrar que a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres representa das maiores conquistas da humanidade na vida contemporânea. Por isso, é natural que se distinga “senadoras e senadores”, “juízes e juízas”, além de “heróis e heroínas”.

Quanto à inclusão de Maria Quitéria, não subsiste qualquer dúvida, até porque a Câmara dos Deputados já aprovou projeto de lei de autoria desta relatora que eleva o “Dois de Julho”, data magna da independência da Bahia, à condição de data nacional. Nada mais justo, portanto, do que homenagear seus heróis e heroínas como a brava brasileira Maria Quitéria, cujos feitos militares na cruenta guerra da independência da Bahia merecem ser venerados por todos os brasileiros.

Por essa razão, nosso parecer é favorável ao projeto de lei principal que, com a emenda incorporada ao seu texto, ao alterar o nome do livro de registro dos nomes de heróis e de heroínas do Brasil, supre a intenção do projeto de lei apensado. A este nosso parecer é desfavorável, uma vez que a medida que preconiza já está contemplada pela texto final da proposição principal.

A emenda de redação proposta no parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado deve, porém, ser considerada para o aprimoramento do projeto de lei: a forma “Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria” é mais adequada do que a forma “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando que, por consistência, o artigo 1º e, também, o 2º do projeto de lei devem ser alterados devido à modificação acima, a solução mais clara consiste na apresentação do substitutivo em anexo.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei principal, com a apresentação do substitutivo em anexo e desfavorável ao projeto de lei apensado.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada ALICE PORTUGAL

Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.282, DE 2008

Altera o nome do Livro dos Heróis da Pátria”, ao qual se acrescenta a expressão “e das Heroínas”, e nele se inclui o nome de Maria Quitéria de Jesus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se a expressão “e das Heroínas” ao nome do Livro dos Heróis da Pátria, que passa a se denominar “Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria”.

Art. 2º Será inscrito o nome de Maria Quitéria de Jesus, Heroína da Independência, no Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será retroativo ao dia 21 de Agosto de 2008, data do centésimo quinquagésimo quinto aniversário de sua morte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada ALICE PORTUGAL

Relatora